



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 09/2017**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA - EPP**

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.295.555/0001-97, com sede na Rua Júlio Cardoso, nº 357 – Nova Caieiras – SP – CEP 07703-010, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Guilherme Gizzi Júnior, CPF nº 316.435.168-25 e do RG nº 34.019.545-9, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reavaliação/valoração dos bens patrimoniais do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Carapicuíba, para atendimento do cronograma das adequações dos procedimentos contábeis face à Portaria STN nº 548/2015 e às Normas contidas no MCASP, compreendendo o levantamento físico (identificação, localização, reavaliação, depreciação e re-empacamento) de todos os bens do ativo imobilizado, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONVITE Nº 01/2017, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Carapicuíba e/ou onde a administração indicar, pela empresa contratada, através de sua equipe.

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

4.3. Os serviços serão executados no prazo de 5 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.4. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite, e será recebido pelo Setor de Patrimônio desta Câmara Municipal.

4.4.1. Na entrega do objeto licitado, o setor competente o rejeitará de pleno ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, determinando sua correção.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da sua assinatura, findo o qual será automaticamente reiniciado, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

6.2. O pagamento será feito em duas parcelas iguais, sendo uma após o levantamento dos dados e inventário e a outra após a conclusão total dos serviços, em até 5 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, devendo a CONTRATADA providenciar carta de correção, ficando o prazo para pagamento reiniciado a partir da data da sua apresentação.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.5. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

6.7. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

8.2. A CONTRATADA fornecerá serviços adequados às orientações dadas pela Resolução CFC nº 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008 que aprovaram as NBC T 16.09. e 16.10, e os procedimentos adotados nos serviços serão baseados nos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 5º edição, Parte II, Procedimentos Contábeis (válidos para o Exercício de 2017).

8.3. A CONTRATADA fornecerá aplicativo de pesquisa digital dos bens para a consulta, ajuda e orientação ao administrador do patrimônio da Câmara Municipal, referente aos serviços prestados, com a comprovação da pesquisa de mercado realizada.

8.4. A CONTRATADA fornecerá relatório conclusivo dos serviços deverá ser entregue em uma via impressa em capa dura e uma em mídia digital (CD ou pen drive), com sistema de pesquisa do banco de dados dos serviços e pesquisa das imagens dos bens similares, data da pesquisa e valor mensurado na pesquisa de mercado atual, com vinculação ao trabalho do link direcional utilizado na pesquisa, sem limite de utilização do sistema e com fácil e rápida pesquisa, em linguagem Web, compatível com Windows e Linux e Mac OS.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. A CONTRATADA será responsável, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

8.6. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal de Carapicuíba ou a terceiros, por seus funcionários, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

8.8. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços, no prazo estabelecido.

8.9. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o combinado.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Fornecer cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

9.2. Fornecer as placas necessárias para fixação nos bens no início dos serviços, e equipamentos para fixação destas, caso seja necessária ferramenta especial.

9.3. Disponibilizar funcionário próprio para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.4. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

9.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas onde serão efetuados os serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Convite nº 01/2017 e do presente contrato, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

11.2. Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3. As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Seção de Patrimônio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a CONTRATADA.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 28 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA.....GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA - EPP**

GUILHERME GIZZI JÚNIOR  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS.....CARLOS MIRANDA DE CAMPOS**

Diretor Geral  
RG: 11.897.464-6

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Setor de Patrimônio  
RG: 41.201.815-9



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – EPP

**CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reavaliação/valoração dos bens patrimoniais do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Carapicuíba, para atendimento do cronograma das adequações dos procedimentos contábeis face à Portaria STN nº 548/2015 e às Normas contidas no MCASP, compreendendo o levantamento físico (identificação, localização, reavaliação, depreciação e re-emplacamento) de todos os bens do ativo imobilizado, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 28 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

RONALDO DE SOUZA  
Presidente

**CONTRATADA..... GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA -  
EPP**

GUILHERME GIZZI JÚNIOR  
Sócio Diretor



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – EPP

**CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reavaliação/valoração dos bens patrimoniais do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Carapicuíba, para atendimento do cronograma das adequações dos procedimentos contábeis face à Portaria STN n° 548/2015 e às Normas contidas no MCASP, compreendendo o levantamento físico (identificação, localização, reavaliação, depreciação e re-emplacamento) de todos os bens do ativo imobilizado, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG n°	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 28 de agosto de 2017.

Edson Charles de Lima  
Setor de Compras